

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XI – Nº 1952 – PÁG. 1 – QUARTA-FEIRA – 22 – 06 – 2022- EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

### ATOS DO PODER EXECUTIVO



LEI Nº 707/2022

Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da "LDO" Lei Orçamentária para o exercício de 2023 do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, e dá outras providências.

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, §2º, da Constituição Federal, no artigo 4º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, e no artigo nº 163, item II da Lei Orgânica do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, as diretrizes orçamentárias do Município para 2023, compreendendo:

- I - metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - estrutura e organização dos orçamentos;
- III - diretrizes específicas para o Poder Legislativo;
- IV - diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- V - disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VII - disposições relativas à Dívida Pública Municipal; e
- VIII - disposições finais.

#### Parágrafo único. Integram esta lei os seguintes Anexos:

- I - de Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - de Metas Fiscais;
- III - de Riscos Fiscais; e
- IV – Projetos em Andamento;
- V – Memória de Cálculo.

"Tudo posso naquele que me fortalece" Filipenses 4:13

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XI – Nº 1952 – PÁG. 2 – QUARTA-FEIRA – 22 – 06 – 2022- EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



### CAPÍTULO I

#### METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 2º** As metas e prioridades da Administração Pública Municipal deverão estar em consonância com aquelas especificadas no Plano Plurianual - PPA 2022 a 2025, definidas nos Orçamentos para o exercício financeiro de 2023 sendo que o Orçamento-Programa do Município de Sabáudia abrangerá os Poderes, Executivo e Legislativo e os Fundos Municipais.

**Art. 3º** Em conformidade com o disposto no § 2º do artigo 165 da Constituição Federal, no artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2000 e no artigo nº 80 da Lei Orgânica do Município, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2023 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária, mas não se constituem em limite à programação das despesas.

§ 1º Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2023, será dada maior prioridade:

- I - às políticas de inclusão social;
- II - à austeridade na gestão dos recursos públicos; e
- III - à promoção do desenvolvimento econômico sustentável.

§ 2º A execução das ações vinculadas às prioridades e metas do Anexo a que se refere o *caput* deste artigo estará condicionada à manutenção do equilíbrio das contas públicas, conforme Anexo de Metas Fiscais que integra a presente lei.

**Art. 4º** Na elaboração do orçamento da Administração Pública Municipal buscar-se-á a contribuição de toda a sociedade, num processo de democracia participativa, voluntária e universal, por meio dos Conselhos Municipais, em atendimento ao disposto no artigo 44, da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade.

**Art. 5º** Será garantida a destinação de recursos orçamentários para a oferta de programas públicos de atendimento à infância e a adolescência no Município, conforme disposto no art. 227 da Constituição Federal/88 e no art.4º da Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 e suas alterações – Estatuto da Criança e Adolescente.

§ 1º O Poder Executivo encaminhará, anexo à Proposta Orçamentária, quadro demonstrativo dos Gastos públicos em benefício da Criança e do Adolescente.

§ 2º A Secretaria Administrativa em parceria com a Secretaria de Assistência Social e com o Conselho dos Direitos da Criança e Adolescente, disponibilizará instruções para apuração do constante no *caput* deste artigo.

"Tudo posso naquele que me fortalece" Filipenses 4:13

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XI – Nº 1952 – PÁG. 3 – QUARTA-FEIRA – 22 – 06 – 2022- EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



§ 3º Durante o processo de elaboração da proposta orçamentária o Poder Executivo promoverá audiência pública, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF.

### CAPÍTULO II

#### ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

**Art. 6º** O projeto de lei orçamentária do Município de Sabáudia, relativo ao exercício de 2023 devesse assegurar os princípios de justiça, incluída a tributária, de controle social e de transparência, na elaboração e execução do orçamento, observada o seguinte:

**I** - o princípio de justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões do município, bem como combater a exclusão social;

**II** - o princípio de controle social implica assegurar a todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento da execução do orçamento; e

**III** - o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

**Art. 7º** Para efeito desta lei entende-se por:

**I** - diretriz: o conjunto de princípios que orienta a execução do Programa de Governo;

**II** - função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

**III** - Sub-função: uma partição da função visando agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;

**IV** - programa: o instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

**V** - atividade: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente e das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

**VI** – projeto: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

"Tudo posso naquele que me fortalece" Filipenses 4:13

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XI – Nº 1952 – PÁG. 4 – QUARTA-FEIRA – 22 – 06 – 2022- EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



**VII** - operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais, não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços; e

**VIII** - modalidade de aplicação: a especificação da forma de aplicação dos recursos orçamentários.

**§ 1º** Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

**§ 2º** Cada projeto, atividade e operação especial identificará a função e a Sub-função às quais se vincula.

**§ 3º** As categorias de programação de que trata esta lei, serão identificadas no projeto de lei orçamentária, por programas, atividades, projetos e operações especiais mediante a indicação de suas metas físicas, sempre que possível.

**Art. 8º** As metas físicas serão indicadas no desdobramento da programação vinculada aos respectivos projetos e atividades.

**Art. 9º** O Orçamento Fiscal que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal até 31 de Agosto de 2021, nos termos do artigo 163, inciso III, dos Atos das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município de Sabáudia "Nova redação dada pela emenda 010/2020, de 16 de outubro de 2020).", compreenderá a programação do Poder Legislativo e Executivo do Município, seus Órgãos, Autarquias, Fundação e Fundos Municipais instituídos e mantidos pela Administração Pública Municipal.

**Art. 10.** O Orçamento Fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, as categorias econômicas, os grupos de natureza da despesa, as modalidades de aplicação, os elementos de despesa e as fontes de recursos.

**§ 1º** As categorias econômicas estão assim detalhadas:

**I** - Despesas Correntes; e

**II** - Despesas de Capital.

**§ 2º** Nos grupos de natureza da despesa será observado o seguinte detalhamento:

**I** - pessoal e encargos sociais;

**II** - juros e encargos da dívida;

**III** - outras despesas correntes;

"Tudo posso naquele que me fortalece" Filipenses 4:13



# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XI – Nº 1952 – PÁG. 5 – QUARTA-FEIRA – 22 – 06 – 2022- EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



**IV** - investimentos;

**V** - inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou ao aumento de capital de empresas; e

**VI** - amortização da dívida.

§ 3º Na especificação das modalidades de aplicação será observado, no mínimo, o seguinte detalhamento:

**I** - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos;

**II** - Transferências a Instituições Multigovernamentais; e

**III** - Aplicações Diretas.

§ 4º A especificação por elemento de despesa será apresentada por unidade orçamentária.

§ 5º A Lei Orçamentária Anual para 2023 conterá a destinação de recursos, classificados pelo Identificador de Uso, Grupo de Destinação de Recursos e Fontes de Recursos, regulamentados pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE/PR.

**I** - O Município poderá incluir, na Lei Orçamentária, outras Fontes de Recursos para atender suas peculiaridades, além das determinadas no § 6º deste artigo;

**II** - As fontes de recursos indicadas na Lei Orçamentária serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo; e

**III** - Os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

§ 6º As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais.

§ 7º As fontes de recursos previstas poderão ser alteradas e/ou nelas incluídas novas fontes exclusivamente pelo Departamento de Finanças, mediante publicação de Decreto no Jornal Oficial do Município e Diário Oficial do Município de Sabáudia, com a devida justificativa para atender às necessidades de fontes de execução.

§ 8º As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais.

§ 9º A Reserva de Contingência prevista no artigo 40 desta lei será identificada pelo dígito "9" no que se refere às categorias econômicas, aos grupos de natureza da despesa, às modalidades de aplicação, aos elementos de despesa e às fontes de recursos.

"Tudo posso naquele que me fortalece" Filipenses 4:13

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XI – Nº 1952 – PÁG. 6 – QUARTA-FEIRA – 22 – 06 – 2022- EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



**Art. 11.** A lei orçamentária discriminará em programas de trabalho específicos as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais, inclusive o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor.

**Parágrafo único.** Para atender ao disposto neste artigo serão considerados os pedidos protocolados até 2º de abril de 2023.

**Art. 12.** A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

**I** - o comportamento da arrecadação do exercício anterior;

**II** - o demonstrativo dos gastos públicos, por órgão, da despesa efetivamente executada no ano anterior em contraste com a despesa autorizada;

**III** - a situação observada no exercício anterior em relação ao limite de que trata os artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar no 101/2000;

**IV** - o demonstrativo do cumprimento da legislação que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do Ensino;

**V** - o demonstrativo do cumprimento do disposto na Emenda Constitucional no 29/2000, que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos em saúde; e

**VI** - a discriminação da Dívida Pública total acumulada.

**Art. 13.** O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal constituir-se-á de:

**I** - texto da lei;

**II** - quadros orçamentários consolidados;

**III** - anexo do Orçamento Fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

§ 1º Integrarão o Orçamento Fiscal todos os quadros previstos no inciso III, do artigo 22, da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º Integrarão o Orçamento de Investimento, no que lhe couber, os quadros previstos na mesma lei citada no parágrafo anterior.

"Tudo posso naquele que me fortalece" Filipenses 4:13

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XI – Nº 1952 – PÁG. 7 – QUARTA-FEIRA – 22 – 06 – 2022- EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



### CAPÍTULO III

#### DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

**Art. 14.** O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento), relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

§ 1º O duodécimo devido à Câmara Municipal será repassado até o dia 20 (vinte) de cada mês, sob pena de crime de responsabilidade do Prefeito Municipal, conforme art. nº 84º da Lei Orgânica Municipal e disposto no inciso II, §2º, do artigo 29-A da Constituição Federal.

§ 2º A despesa total com folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a 70% (setenta por cento) de sua receita, de acordo com o estabelecido no §1º, do artigo 29-A da Constituição Federal.

§ 3º Fica autorizada a Construção do Prédio da Câmara Municipal podendo ser utilizado recursos financeiros de fonte livre como também recursos do Fundo Especial da Câmara Municipal de Sabáudia – FECMS.

**Art. 15.** O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária para fins de consolidação, até o dia 31 de Julho do corrente ano.

### CAPÍTULO IV

#### DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS

#### ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

#### SEÇÃO I

##### Diretrizes Gerais

**Art. 16.** A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2023 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da

"Tudo posso naquele que me fortalece" Filipenses 4:13

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XI – Nº 1952 – PÁG. 8 – QUARTA-FEIRA – 22 – 06 – 2022- EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais que integra a presente lei, além dos parâmetros da Receita Corrente Líquida, visando ao equilíbrio orçamentário-financeiro.

§ 1º Serão divulgados na Internet no endereço eletrônico [www.sabaudia.pr.gov.br](http://www.sabaudia.pr.gov.br):

I - pelo Poder Legislativo, no que lhe couber, os instrumentos de gestão previstos no *caput* do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

II - pelo Poder Executivo:

A Lei Orçamentária Anual e seus anexos;

As alterações orçamentárias realizadas mediante a abertura de Créditos Adicionais;

O Relatório Resumido da Execução Orçamentária; e

O Relatório de Gestão Fiscal.

§ 2º Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o *caput* deste artigo, o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Administrativa, deverá:

I - manter atualizado endereço eletrônico supra citado, de livre acesso a todo cidadão, com os dados e as informações descritas no artigo 48 da Lei Complementar no 101/2000; e

II – providenciar as medidas previstas no inciso II deste artigo a partir da execução da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2023 e nos prazos definidos pela Lei Complementar no 101/2000.

**Art. 17.** O Poder Executivo deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, especificado por órgão, nos termos do art. 8º, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, visando ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei.

§ 1º A Câmara Municipal de Sabáudia deverá enviar até dez dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2023, ao Poder Executivo, a programação de desembolso mensal para o referido exercício.

§ 2º O Poder Executivo deverá publicar em Órgão Oficial a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2023.

"Tudo posso naquele que me fortalece" Filipenses 4:13

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XI – Nº 1952 – PÁG. 9 – QUARTA-FEIRA – 22 – 06 – 2022- EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



**Art. 18.** No prazo previsto no artigo anterior desta lei, o Poder Executivo deverá publicar em Órgão Oficial as receitas previstas, desdobradas em metas bimestrais, juntamente com as medidas de combate à evasão e à sonegação, bem como as quantidades e valores das ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa e o montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, nos termos do art. 13, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 19.** Se verificado, ao final de um bimestre, que a execução das despesas foi superior a realização das receitas, o Poder Legislativo e o Poder Executivo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira.

**§ 1º** Caso seja necessário, a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para o cumprimento do disposto no artigo 9º da Lei Complementar no 101/2000, visando a atingir as metas fiscais previstas no Anexo II desta lei, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de “outras despesas correntes” e “investimentos” de cada Poder, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução, para as seguintes despesas na seguinte ordem:

Redução dos gastos com combustíveis para a frota de veículos;

Eliminar as despesas com horas extras do quadro de pessoal;

Eliminar as possíveis vantagens/adicionais concedidas a servidores;

Redução de investimentos programados (aquisição de equipamentos em geral e obras);

Contingenciamento das dotações apropriadas para custeio.

**§ 2º** Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

**Art. 20.** Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, à alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

**Art. 21.** As propostas parciais dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como as de seus Órgãos, Autarquias, Fundação e Fundos Municipais serão elaboradas segundo os preços vigentes no mês de maio de 2022 e apresentadas a Secretaria de Finanças até o dia 31 de Julho de 2022, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

**Art. 22.** Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos.

"Tudo posso naquele que me fortalece" Filipenses 4:13



# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XI – Nº 1952 – PÁG. 10 – QUARTA-FEIRA – 22 – 06 – 2022- EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



**Parágrafo único.** A programação de novos projetos dependerá de prévia comprovação de sua viabilidade técnica e financeira. Essa comprovação ocorrerá por estudo da área de Finanças, Planejamento, e da área proponente, acrescida de parecer Jurídico.

**Art. 23.** É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de transferências voluntárias efetuadas pela União e pelo Estado, bem como de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, de amortização, de juros e de outros encargos, observado o cronograma de desembolso da respectiva operação.

**Parágrafo único.** Somente serão incluídas na proposta orçamentária anual dotações relativas às operações de crédito contratadas ou autorizadas pelo Legislativo Municipal até 30 de maio de 2022.

**Art. 24. O Departamento Jurídico** do Município encaminhará ao setor de contabilidade e orçamento, até 17 de Abril do corrente ano, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2023 devidamente atualizados, conforme determinado pelo art. 100, §1º, da Constituição Federal, e discriminada por grupos de natureza de despesas, conforme detalhamento constante do artigo 10 desta lei, especificando:

I - número e data do ajuizamento da ação originária;

II - número do precatório;

III - tipo da causa julgada;

IV - data da autuação do precatório;

V - nome do beneficiário;

VI - valor do precatório a ser pago;

VII - data do trânsito em julgado; e

VIII - número da vara ou comarca de origem. –

**Art. 25.** A programação de investimento, em qualquer dos orçamentos integrantes do Projeto de Lei Orçamentária Anual, deverá apresentar consonância com as prioridades governamentais incluídas no Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 e suas alterações e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias que for aprovada e sancionada para o exercício de 2023.

**Parágrafo único** - As obras já iniciadas terão prioridade na alocação dos recursos para a sua continuidade e/ou conclusão.

"Tudo posso naquele que me fortalece" Filipenses 4:13

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XI – Nº 1952 – PÁG. 11 – QUARTA-FEIRA – 22 – 06 – 2022- EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



**Art. 26.** Na programação da despesa não poderão ser:

**I** - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras; e

**II** - incluídas despesas a título de investimentos - Regime de Execução Especial - ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecida na forma do artigo 167, §3º, da Constituição Federal.

**Art. 27.** Na proposta orçamentária não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

**I** - ações que não sejam de competência exclusiva do Município ou comuns ao Município, à União e ao Estado, ou com ações em que a Constituição Federal não estabeleça obrigação do Município em cooperar técnica e/ou financeiramente; e

**II** - clubes, associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres.

**Parágrafo único.** Para atender ao disposto nos incisos I e II, durante a execução orçamentária do exercício de 2023 o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo projeto de lei para a abertura de Crédito Adicional Especial.

**Art. 28.** Somente serão destinados recursos mediante projeto de lei orçamentária, a título de subvenção social, às entidades nas áreas de educação, saúde e assistência social, através de legislação específica.

**Parágrafo Único** - É vedada a destinação de recursos públicos para instituições ou entidades privadas que não coloquem suas contas acessíveis à sociedade civil.

**Art. 29.** Fica autorizado, nos termos do Artigo 7.º combinado com o artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 a abrir créditos adicionais suplementares por Decreto da Administração Direta e Indireta, até o limite de 10% (dez por cento) do valor atualizado do orçamento de cada uma das unidades gestoras do Executivo e ao Legislativo fica autorizado até o limite de 5% do total do orçamento do mesmo, utilizando como fonte de recursos, desde que não comprometidos:

**I** – o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada tendência do exercício;

**II** – a anulação de saldo de dotações orçamentárias;

**III** – superávit financeiro do exercício anterior.

§ 1º – Se excluí deste limite, crédito adicional suplementar decorrente de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

§ 2º – Os remanejamentos de dotações referentes a recursos transferidos vinculados do Programa Estadual de Obras Municipais, Programa Paraná Urbano, ou outros que vier a substituí-los, e de Operações de Créditos, não serão computados para efeito do limite fixado no caput deste artigo.

"Tudo posso naquele que me fortalece" Filipenses 4:13

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XI – Nº 1952 – PÁG. 12 – QUARTA-FEIRA – 22 – 06 – 2022- EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



§ 3º – Não serão computados para fins do disposto neste artigo às suplementações de dotações com recursos oriundos do Provável Excesso de Arrecadação que por ventura venham a ocorrer no Exercício de 2023 e o Superávit Financeiro do Exercício Anterior "2022".

§ 4º – A compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos Projetos/Atividades/Operações Especiais e das Obras, sem lhes alterar o valor global, com finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei. Não serão computados neste limite os créditos adicionais abertos com base neste artigo.

§ 5º - Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior, o remanejamento de dotações entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

§ 6º- Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar por Decreto, não sendo computado para fins do limite de que trata o Artigo 4º, o saldo de um Projeto/Atividade para outro.

§ 7º - Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que tratam o artigo anterior, as suplementações nas despesas com pessoal.

§ 8º - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedido de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da lei vigente.

§ 9º - As emendas apresentadas pelo Legislativo que proponham alteração da proposta orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo, bem como dos Projetos de Lei relativos a Créditos Adicionais a que se refere o artigo 166 da Constituição Federal, serão apresentados na forma e no nível de detalhamento estabelecido para a elaboração da Lei Orçamentária.

**Art. 30.** As receitas diretamente arrecadadas por Órgãos, Autarquias, Fundação e Fundos Municipais instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal, respeitadas suas peculiaridades legais, serão programadas de acordo com as seguintes prioridades:

- I - custeio administrativo e operacional, inclusive com pessoal e encargos sociais;
- II - pagamento de amortização, juros e encargos da dívida;
- III - contrapartida das operações de crédito; e

"Tudo posso naquele que me fortalece" Filipenses 4:13

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XI – Nº 1952 – PÁG. 13 – QUARTA-FEIRA – 22 – 06 – 2022- EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



**IV** - garantia do cumprimento dos princípios constitucionais, em especial no que se refere ao ensino fundamental e à saúde e ao disposto no artigo 39, desta lei.

**V** – Fomento à geração de empregos Urbanos e Rurais.

**VI** - Garantia do previsto no art. 5º da presente lei que trata de recursos privilegiados para área da criança e adolescente.

**Parágrafo único.** Somente depois de atendidas as prioridades supra arroladas poderão ser programados recursos para atender a novos investimentos.

**Art. 31.** Na execução orçamentária de 2023, a apuração dos custos dar-se-á através do Sistema “Argyros” (sistema orçamentário e contábil-financeiro), o qual possibilitará o acompanhamento e a avaliação dos custos, através de cada unidade, conforme determina a alínea e, do inciso I, do art. 4º e o § 3º, do art. 50, ambos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

### SEÇÃO II

#### Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal

**Art. 32.** O Orçamento Fiscal estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento centralizado do Tesouro Municipal e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo bem como as de seus Órgãos, Autarquias, Fundação e Fundos Municipais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.

**Art. 33.** É vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos adicionais suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta, art. 167, item III CF.

**Art. 34.** Na estimativa da receita e na fixação da despesa serão considerados:

**I** - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade, tais como taxa de juros, volatilidade cambial, indicadores financeiros e outros.

**II** - o aumento ou a diminuição dos serviços prestados e a tendência do exercício; e

**III** - as alterações tributárias.

"Tudo posso naquele que me fortalece" Filipenses 4:13

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XI – Nº 1952 – PÁG. 14 – QUARTA-FEIRA – 22 – 06 – 2022- EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



**Art. 35.** O Município aplicará 27,40% de sua receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências constitucionais, na manutenção e no desenvolvimento do ensino, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal.

**Art. 36.** O Município aplicará, no mínimo, 15% da receita resultante de impostos em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no inciso III, do artigo 7o da Emenda Constitucional no 29/2000 e no artigo 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

**Art. 37.** Do total das Receitas Correntes Líquidas da Administração Direta, serão aplicados no mínimo 4,5% na Função Assistência Social.

**Parágrafo único.** A base de cálculo para se aferir o percentual do *caput* será a Receita Corrente Líquida efetivamente arrecadada no exercício financeiro de 2021.

**Art. 38.** A lei orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante equivalente a, no mínimo, 1% da Receita Corrente Líquida, destinado a atender aos passivos contingentes e a outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

**Art. 39.** A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme o disposto no § 2º, do art. 167, da Constituição Federal será efetivado mediante decreto do Poder Executivo.

### CAPÍTULO V

#### DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

**Art. 40.** As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se o disposto nas normas constitucionais aplicáveis – Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei Federal no 9.717, de 27 de novembro de 1998 e legislação municipal em vigor.

**Art. 41.** O reajuste salarial dos servidores públicos municipal deverá observar a previsão de recurso orçamentário e financeiro previstos na Lei Orçamentária de 2023, em categoria de programação específica observada o limite do art. 21, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 42.** O Poder Executivo, por intermédio do órgão central de controle de pessoal civil da Administração Direta e Indireta, publicará, até 30 de julho de 2023, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil e demonstrará os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos, comparando-os com os quantitativos do ano anterior.

"Tudo posso naquele que me fortalece" Filipenses 4:13



# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XI – Nº 1952 – PÁG. 15 – QUARTA-FEIRA – 22 – 06 – 2022- EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



§ 1º O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo mediante ato próprio de seu dirigente máximo.

§ 2º Os cargos transformados em decorrência de processo de racionalização e reengenharia administrativa de Planos de Carreiras dos Servidores Municipais serão incorporados à tabela referida neste artigo.

**Art. 43.** Os Poderes, Legislativo e Executivo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como base de cálculo para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais a folha de pagamento de maio de 2022 projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral, a serem concedidos aos servidores públicos municipais, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo do disposto nos artigos 18 e 19 da Lei Complementar nº 101/2000, observando o contido no inciso II, do art. 37 da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** Para atender o disposto no caput deste artigo serão observados os limites estabelecidos na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000 e na Lei Complementar no 101/2000.

**Art. 44.** No exercício financeiro de 2023, observado o disposto no artigo 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

I - existirem cargos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o artigo 43 desta lei;

II - houver vacância, após 31 de julho de 2022, dos cargos ocupados constantes da referida tabela;

III - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e

IV - forem observados os limites previstos no artigo 44 desta lei, ressalvado o disposto no artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar no 101/2000.

**Parágrafo único.** A criação de cargos, empregos e funções, somente poderão ocorrer depois de se atender o disposto neste artigo e no artigo 169, § 1o, incisos I e II, da Constituição Federal e artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 45.** No exercício de 2023 a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver excedido 95% dos limites referidos no artigo 49 desta lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

**Parágrafo único.** A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

"Tudo posso naquele que me fortalece" Filipenses 4:13

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XI – Nº 1952 – PÁG. 16 – QUARTA-FEIRA – 22 – 06 – 2022- EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



**Art. 46.** A proposta orçamentária assegurará no mínimo 0,5% (meio por cento) do orçamento anual para a capacitação e desenvolvimento dos servidores municipais.

**Art. 47.** O disposto no § 1º do artigo 18 da Lei Complementar no 101/2000 aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou da validade dos contratos.

**Parágrafo único.** Não se consideram como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente;

III – não caracterizem relação direta de emprego.

### CAPÍTULO VI

#### DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO

##### TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

**Art. 48.** Ocorrendo alterações na legislação tributária em vigor, decorrente de lei aprovada até o término deste exercício e que implique acréscimo em relação à estimativa de receita constante do projeto de lei orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes na execução orçamentária.

**Art. 49.** Os tributos poderão ser corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pelo IPCA-IBGE ou outro indexador que venha a substituí-lo.

**Art. 50.** O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, de 2023, terão desconto de 10% (dez por cento) do valor lançado para pagamento em cota única.

**Art. 51.** Na previsão da receita para o exercício financeiro de 2023 serão observados os incentivos e os benefícios fiscais estabelecidos pelas Leis Municipais de Isenções e de Incentivo à Industrialização.

**Art. 52.** Os valores apurados nos artigos 50 e 51 desta lei não serão considerados na previsão da receita de 2023, nas respectivas rubricas Orçamentárias.

"Tudo posso naquele que me fortalece" Filipenses 4:13

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XI – Nº 1952 – PÁG. 17 – QUARTA-FEIRA – 22 – 06 – 2022- EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



### CAPÍTULO VII

#### DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 53.** Os Orçamentos da Administração Direta, da Administração Indireta, Autarquias, Fundações e dos Fundos Municipais deverão destinar recursos ao pagamento dos serviços da dívida municipal.

**Parágrafo único.** Serão destinados recursos para o atendimento de despesas com juros, com outros encargos e com amortização da dívida somente às operações contratadas até 30 de abril de 2021.

### CAPÍTULO VIII

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 54.** Os valores das metas fiscais, anexas, devem ser vistos como indicativo e, para tanto, ficam admitidas variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio do projeto de lei orçamentária de 2023 ao Legislativo Municipal.

**Parágrafo único.** Ficam automaticamente revistas as previsões dos resultados orçamentário, nominal e primário, em conformidade com os valores previstos e fixados na Lei Orçamentária de 2023

**Art. 55.** Para os efeitos do disposto no artigo 16 da Lei Complementar no 101/2000:

**I** - as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o artigo 38 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do artigo 182 da Constituição; e

**II** - entendem-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do artigo 24 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

**Art. 56.** Para efeito do disposto no artigo 42 da Lei Complementar no 101/2000:

**I** - considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congêneres; e

**II** - no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado em plano de aplicação específico.

"Tudo posso naquele que me fortalece" Filipenses 4:13

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XI – Nº 1952 – PÁG. 18 – QUARTA-FEIRA – 22 – 06 – 2022- EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



**Art. 57.** Cabe a Secretaria Administrativa – Divisão de Finanças - Seção de Contabilidade a responsabilidade pela coordenação da elaboração orçamentária de que trata esta lei.

**Parágrafo único.** A Divisão Municipal de Planejamento determinará sobre:

- I** - o calendário das atividades para a elaboração dos orçamentos;
- II** - a elaboração e a distribuição do material que compõe as propostas parciais do Orçamento Anual dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus Órgãos, Autarquias, Fundações e Fundos.
- III** - as instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos, de que trata esta lei.

**Art. 58.** Todas as receitas realizadas e despesas efetuadas pela Administração Direta, pelas Autarquias, Fundações e pelos Fundos Municipais integrantes do Orçamento Fiscal, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no Sistema “Argyros” (sistema orçamentário e contábil-financeiro) no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

**Art. 59.** São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, que possibilitem a execução destas sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

**Parágrafo primeiro.** Serão registrados, no âmbito de cada órgão, todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

**Parágrafo segundo.** Os responsáveis pelos setores de contabilidade, Recursos Humanos, Tributação e Financeiro, são os responsáveis, pela guarda dos bancos de dados do exercício financeiro de 2023, devendo ser gravado em meios magnéticos que garanta a consulta sempre que for necessário, além dos Livros Diários Da Contabilidade, Dívida Ativa entre outros conforme legislação vigente e instruções do órgão de fiscalização externa (Tribunal de Contas do Estado – TCE).

**Art. 60.** Os recursos provenientes de convênios repassados pelo Município deverão ter sua aplicação comprovada mediante prestação de contas à CGM – Conselho Gestor Municipal e parecer do Controle Interno.

**Art. 61.** O Departamento de Finanças divulgará, no prazo de 20 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, especificando-o por atividades, projetos e operações especiais em cada unidade orçamentária contidos no Orçamento Fiscal e demais normas para a execução orçamentária.

"Tudo posso naquele que me fortalece" Filipenses 4:13

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XI – Nº 1952 – PÁG. 19 – QUARTA-FEIRA – 22 – 06 – 2022- EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



**Art. 62.** Os recursos decorrentes de emendas, que ficarem sem despesas correspondentes ou que alterem os valores da receita orçamentária, poderão ser utilizados mediante créditos suplementar e especial, com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do § 8º, do art. 166, da Constituição Federal.

**Art. 63** – Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos decorrentes de insuficiência de disponibilidade de caixa.

**Art. 64** - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, mediante Decreto do Poder Executivo Municipal, e não serão computados no percentual autorizado na LOA – Lei Orçamentária Anual.

**Art. 65** - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios, com os Governos, Federal e Estadual, através de seus órgãos da Administração Direta e Indireta para realização de obras ou serviços de competência do Município, ou não, inclusive com a participação de contrapartida municipal.

**Art. 66.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 22 dias do mês de Junho de 2022.**

**MOISÉS SOARES RIBEIRO**

Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XI – Nº 1952 – PÁG. 20 – QUARTA-FEIRA – 22 – 06 – 2022- EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA</b> Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 – 1122	Processo Adm.: 042/2022 Modalidade: Pregão PRESENCIAL nº 027/2022 – Registro de Preços

### EXTRATO DA ATA DE REGISTO DE PREÇOS Nº 079/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 042/2022  
 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO n.º 027/2022  
 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 079/2022  
 DATA DE ASSINATURA: 22/06/2022  
 CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**  
 CONTRATADA: **MASTER ELETRDOMESTICO**  
 CNPJ Nº: 33.859.616/0001-71  
 OBJETO. REGISTRO DE PREÇOS PRA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE DE ALGUNS ITENS QUE RESTARAM DESERTOS ANTERIORMENTE, EM ATENDIMENTO A TODOS OS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.  
 VIGÊNCIA: Terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.  
 DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

<b>02.001 – GABINETE DO PREFEITO / CHEFIA DE GABINETE</b>	
<b>2.004 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO</b>	
14 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	00000/100000.01.07.00.00 - RECURSOS LIVRES
<b>02.003 - GABINETE DO PREFEITO / ASSESSORIA ADMINISTRATIVA</b>	
<b>2.007 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSESSORIA ADMINISTRATIVA</b>	
41 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	00000/100000.01.07.00.00 - RECURSOS LIVRES
<b>03.001 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA / SUPERVISÃO DE ENSINO</b>	
<b>2.018 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL</b>	
94 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	00107/100107.99.01.00.00 - SALARIO EDUCAÇÃO EXERCICIO CORRENTE
<b>2.019 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE)</b>	
103 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	00103/100103.01.01.00.00 - EDUCAÇÃO / 10% SOBRE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAI
103 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	00104/100104.01.01.00.00 - EDUCAÇÃO / 25% SOBRE IMPOSTOS
<b>2.020 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO EDUCAÇÃO INFANTIL (PRÉ ESCOLA)</b>	
112 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	00103/100103.01.01.00.00 - EDUCAÇÃO / 10% SOBRE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAI
112 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	00104/100104.01.01.00.00 - EDUCAÇÃO / 25% SOBRE IMPOSTOS
<b>2.011 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA</b>	
169 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	00103/100103.01.01.00.00 - EDUCAÇÃO / 10% SOBRE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAI
<b>04.005 - SECRETARIA DA SAUDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
<b>2.043 - FORTALECIMENTO DA GESTÃO DOS SERVIÇOS PRÓPRIOS</b>	
243 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL	00303/100303.01.02.00.00 - SAÚDE / PERCENTUAL VINCULADO

“Tudo posso Naquele que me fortalece” – Filipenses 4:13

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XI – Nº 1952 – PÁG. 21 – QUARTA-FEIRA – 22 – 06 – 2022- EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

	<p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA</b> Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 – 1122</p>	<p>Processo Adm.: 042/2022 Modalidade: Pregão PRESENCIAL nº 027/2022 – Registro de Preços</p>
	<p>PERMANENTE</p>	

PERMANENTE	SOBRE A RECEITA DE IMP.
<b>05.005 - SECRETARIA DO TRABALHO, AÇÃO SOCIAL E HABITAÇÃO / FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	
<b>2.025 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO IGD-SUAS</b>	
309 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	00934/100934.09.06.06.06 - FMAS IGDBF
<b>2.026 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS</b>	
321 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	00000/100000.01.07.00.00 - RECURSOS LIVRES
321 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	00934.300934.09.06.06.06 - BLOCO DE GESTÃO DO SISTEMA UNICO DA ASSISTENCIA
321 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	00939.300939.09.06.05.24 - BLOCO DE FINANCIAMENTO - FEAS - CRAS
<b>06.002 - SEC DE IND, COMÉRCIO, SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMB. / GERÊNCIA DE SERVIÇOS URBANOS</b>	
<b>2.056 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE</b>	
395 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	00000/100000.01.07.00.00 - RECURSOS LIVRES
<b>07.005 - SECRETARIA DA AGRICULTURA E OBRAS / SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E OBRAS</b>	
<b>2.064 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E OBRAS</b>	
415 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	00000/100000.01.07.00.00 - RECURSOS LIVRES
<b>2.065 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS RODOVIÁRIOS</b>	
404 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	00000/100000.01.07.00.00 - RECURSOS LIVRES

VALOR TOTAL: **R\$ 29.520,00 (vinte e nove mil quinhentos e vinte reais).**  
 FUNDAMENTO: Lei 8.666/93, Lei 10.520/2002 e Decreto Federal nº. 7.892/2013.  
 FORO: COMARCA DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ.  
 Sabáudia, 22 de junho de 2022.

**MOISES SOARES RIBEIRO.**  
-Prefeito Municipal-

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XI – Nº 1952 – PÁG. 22 – QUARTA-FEIRA – 22 – 06 – 2022- EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

	<p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA</b> Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 – 1122</p>	<p>Processo Adm.: 042/2022 Modalidade: Pregão PRESENCIAL nº 027/2022 – Registro de Preços</p>
	<p>EXTRATO DA ATA DE REGISTO DE PREÇOS Nº 080/2022</p>	

### EXTRATO DA ATA DE REGISTO DE PREÇOS Nº 080/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 042/2022  
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO n.º 027/2022  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 080/2022  
DATA DE ASSINATURA: 22/06/2022  
CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**  
CONTRATADA: **GS INFORMATICA LTDA**  
CNPJ Nº: 40.584.090/0001-20  
OBJETO. REGISTRO DE PREÇOS PRA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE DE ALGUNS ITENS QUE RESTARAM DESERTOS ANTERIORMENTE, EM ATENDIMENTO A TODOS OS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.  
VIGÊNCIA: Terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.  
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

<b>02.001 – GABINETE DO PREFEITO / CHEFIA DE GABINETE</b>	
<b>2.004 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO</b>	
14 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	00000/100000.01.07.00.00 - RECURSOS LIVRES
<b>02.003 - GABINETE DO PREFEITO / ASSESSORIA ADMINISTRATIVA</b>	
<b>2.007 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSESSORIA ADMINISTRATIVA</b>	
41 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	00000/100000.01.07.00.00 - RECURSOS LIVRES
<b>03.001 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA / SUPERVISÃO DE ENSINO</b>	
<b>2.018 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL</b>	
94 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	00107/100107.99.01.00.00 - SALARIO EDUCAÇÃO EXERCICIO CORRENTE
<b>2.019 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE)</b>	
103 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	00103/100103.01.01.00.00 - EDUCAÇÃO / 10% SOBRE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAI
103 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	00104/100104.01.01.00.00 - EDUCAÇÃO / 25% SOBRE IMPOSTOS
<b>2.020 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO EDUCAÇÃO INFANTIL (PRÉ ESCOLA)</b>	
112 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	00103/100103.01.01.00.00 - EDUCAÇÃO / 10% SOBRE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAI
112 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	00104/100104.01.01.00.00 - EDUCAÇÃO / 25% SOBRE IMPOSTOS
<b>2.011 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA</b>	
169 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	00103/100103.01.01.00.00 - EDUCAÇÃO / 10% SOBRE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAI
<b>04.005 - SECRETARIA DA SAUDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
<b>2.043 - FORTALECIMENTO DA GESTÃO DOS SERVIÇOS PRÓPRIOS</b>	
243 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL	00303/100303.01.02.00.00 - SAÚDE / PERCENTUAL VINCULADO

“Tudo posso Naquele que me fortalece” – Filipenses 4:13

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XI – Nº 1952 – PÁG. 23 – QUARTA-FEIRA – 22 – 06 – 2022- EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA</b> Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 – 1122	Processo Adm.: 042/2022 Modalidade: Pregão PRESENCIAL nº 027/2022 – Registro de Preços

PERMANENTE	SOBRE A RECEITA DE IMP.
<b>05.005 - SECRETARIA DO TRABALHO, AÇÃO SOCIAL E HABITAÇÃO / FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	
<b>2.025 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO IGD-SUAS</b>	
309 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	00934/100934.09.06.06.06 - FMAS IGDBF
<b>2.026 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS</b>	
321 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	00000/100000.01.07.00.00 - RECURSOS LIVRES
321 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	00934.300934.09.06.06.06 - BLOCO DE GESTÃO DO SISTEMA UNICO DA ASSISTENCIA
321 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	00939.300939.09.06.05.24 - BLOCO DE FINANCIAMENTO - FEAS - CRAS
<b>06.002 - SEC DE IND, COMÉRCIO, SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMB. / GERÊNCIA DE SERVIÇOS URBANOS</b>	
<b>2.056 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE</b>	
395 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	00000/100000.01.07.00.00 - RECURSOS LIVRES
<b>07.005 - SECRETARIA DA AGRICULTURA E OBRAS / SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E OBRAS</b>	
<b>2.064 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E OBRAS</b>	
415 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	00000/100000.01.07.00.00 - RECURSOS LIVRES
<b>2.065 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS RODOVIÁRIOS</b>	
404 - 4.4.90.52.00.00.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	00000/100000.01.07.00.00 – RECURSOS LIVRES

VALOR TOTAL: **R\$ 25.520,00** (vinte e cinco mil quinhentos e vinte reais).

FUNDAMENTO: Lei 8.666/93, Lei 10.520/2002 e Decreto Federal nº. 7.892/2013.

FORO: COMARCA DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ.

Sabáudia, 22 de junho de 2022.

**MOISES SOARES RIBEIRO.**  
-Prefeito Municipal-



# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XI – Nº 1952 – PÁG. 24 – QUARTA-FEIRA – 22 – 06 – 2022- EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

	<p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA</b> Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 – 1122</p>	<p>Processo Adm.: 042/2022 Modalidade: Pregão PRESENCIAL nº 027/2022 – Registro de Preços</p>
	<p>EXTRATO DA ATA DE REGISTO DE PREÇOS Nº 081/2022</p>	

### EXTRATO DA ATA DE REGISTO DE PREÇOS Nº 081/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 042/2022  
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO n.º 027/2022  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 081/2022  
DATA DE ASSINATURA: 22/06/2022  
CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**  
CONTRATADA: **SHOPBARÃO COMÉRCIO DE SERVIÇOS LTDA**  
CNPJ Nº: 36.231.650/0001-95  
OBJETO. REGISTRO DE PREÇOS PRA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE DE ALGUNS ITENS QUE RESTARAM DESERTOS ANTERIORMENTE, EM ATENDIMENTO A TODOS OS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.  
VIGÊNCIA: Terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.  
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

<b>02.001 – GABINETE DO PREFEITO / CHEFIA DE GABINETE</b>	
<b>2.004 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO</b>	
14 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	00000/100000.01.07.00.00 - RECURSOS LIVRES
<b>02.003 - GABINETE DO PREFEITO / ASSESSORIA ADMINISTRATIVA</b>	
<b>2.007 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSESSORIA ADMINISTRATIVA</b>	
41 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	00000/100000.01.07.00.00 - RECURSOS LIVRES
<b>03.001 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA / SUPERVISÃO DE ENSINO</b>	
<b>2.018 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL</b>	
94 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	00107/100107.99.01.00.00 - SALARIO EDUCAÇÃO EXERCICIO CORRENTE
<b>2.019 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE)</b>	
103 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	00103/100103.01.01.00.00 - EDUCAÇÃO / 10% SOBRE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAI
103 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	00104/100104.01.01.00.00 - EDUCAÇÃO / 25% SOBRE IMPOSTOS
<b>2.020 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO EDUCAÇÃO INFANTIL (PRÉ ESCOLA)</b>	
112 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	00103/100103.01.01.00.00 - EDUCAÇÃO / 10% SOBRE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAI
112 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	00104/100104.01.01.00.00 - EDUCAÇÃO / 25% SOBRE IMPOSTOS
<b>2.011 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA</b>	
169 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	00103/100103.01.01.00.00 - EDUCAÇÃO / 10% SOBRE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAI
<b>04.005 - SECRETARIA DA SAUDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
<b>2.043 - FORTALECIMENTO DA GESTÃO DOS SERVIÇOS PRÓPRIOS</b>	
243 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL	00303/100303.01.02.00.00 - SAÚDE / PERCENTUAL VINCULADO

“Tudo posso Naquele que me fortalece” – Filipenses 4:13



# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XI – Nº 1952 – PÁG. 25 – QUARTA-FEIRA – 22 – 06 – 2022- EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

	<p align="center"><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA</b> Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 – 1122</p>	<p>Processo Adm.: 042/2022 Modalidade: Pregão PRESENCIAL nº 027/2022 – Registro de Preços</p>
	<p align="center"><b>VALOR TOTAL: R\$ 27.954,00 (vinte e sete mil novecentos e cinquenta e quatro reais).</b> FUNDAMENTO: Lei 8.666/93, Lei 10.520/2002 e Decreto Federal nº. 7.892/2013. FORO: COMARCA DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ. Sabáudia, 22 de junho de 2022.</p>	

PERMANENTE	SOBRE A RECEITA DE IMP.
<b>05.005 - SECRETARIA DO TRABALHO, AÇÃO SOCIAL E HABITAÇÃO / FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	
<b>2.025 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO IGD-SUAS</b>	
309 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	00934/100934.09.06.06.06 - FMAS IGDBF
<b>2.026 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS</b>	
321 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	00000/100000.01.07.00.00 - RECURSOS LIVRES
321 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	00934.300934.09.06.06.06 - BLOCO DE GESTÃO DO SISTEMA UNICO DA ASSISTENCIA
321 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	00939.300939.09.06.05.24 - BLOCO DE FINANCIAMENTO - FEAS - CRAS
<b>06.002 - SEC DE IND, COMÉRCIO, SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMB. / GERÊNCIA DE SERVIÇOS URBANOS</b>	
<b>2.056 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE</b>	
395 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	00000/100000.01.07.00.00 - RECURSOS LIVRES
<b>07.005 - SECRETARIA DA AGRICULTURA E OBRAS / SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E OBRAS</b>	
<b>2.064 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E OBRAS</b>	
415 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	00000/100000.01.07.00.00 - RECURSOS LIVRES
<b>2.065 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS RODOVIÁRIOS</b>	
404 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	00000/100000.01.07.00.00 - RECURSOS LIVRES

VALOR TOTAL: R\$ 27.954,00 (vinte e sete mil novecentos e cinquenta e quatro reais).  
FUNDAMENTO: Lei 8.666/93, Lei 10.520/2002 e Decreto Federal nº. 7.892/2013.  
FORO: COMARCA DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ.  
Sabáudia, 22 de junho de 2022.

**MOISES SOARES RIBEIRO.**  
-Prefeito Municipal-

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XI – Nº 1952 – PÁG. 26 – QUARTA-FEIRA – 22 – 06 – 2022- EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA</b> Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 – 1122	Processo Adm.: 042/2022 Modalidade: Pregão PRESENCIAL nº 027/2022 – Registro de Preços

### EXTRATO DA ATA DE REGISTO DE PREÇOS Nº 082/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 042/2022  
 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO n.º 027/2022  
 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 082/2022  
 DATA DE ASSINATURA: 22/06/2022  
 CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**  
 CONTRATADA: **ARIOSI COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA**  
 CNPJ:41.819.436/0001-94  
 OBJETO. REGISTRO DE PREÇOS PRA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE DE ALGUNS ITENS QUE RESTARAM DESERTOS ANTERIORMENTE, EM ATENDIMENTO A TODOS OS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.  
 VIGÊNCIA: Terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.  
 DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

<b>02.001 – GABINETE DO PREFEITO / CHEFIA DE GABINETE</b>	
<b>2.004 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO</b>	
14 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	00000/100000.01.07.00.00 - RECURSOS LIVRES
<b>02.003 - GABINETE DO PREFEITO / ASSESSORIA ADMINISTRATIVA</b>	
<b>2.007 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSESSORIA ADMINISTRATIVA</b>	
41 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	00000/100000.01.07.00.00 - RECURSOS LIVRES
<b>03.001 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA / SUPERVISÃO DE ENSINO</b>	
<b>2.018 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL</b>	
94 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	00107/100107.99.01.00.00 - SALARIO EDUCAÇÃO EXERCICIO CORRENTE
<b>2.019 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE)</b>	
103 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	00103/100103.01.01.00.00 - EDUCAÇÃO / 10% SOBRE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAI
103 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	00104/100104.01.01.00.00 - EDUCAÇÃO / 25% SOBRE IMPOSTOS
<b>2.020 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO EDUCAÇÃO INFANTIL (PRÉ ESCOLA)</b>	
112 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	00103/100103.01.01.00.00 - EDUCAÇÃO / 10% SOBRE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAI
112 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	00104/100104.01.01.00.00 - EDUCAÇÃO / 25% SOBRE IMPOSTOS
<b>2.011 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA</b>	
169 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	00103/100103.01.01.00.00 - EDUCAÇÃO / 10% SOBRE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAI
<b>04.005 - SECRETARIA DA SAUDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
<b>2.043 - FORTALECIMENTO DA GESTÃO DOS SERVIÇOS PRÓPRIOS</b>	
243 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL	00303/100303.01.02.00.00 - SAÚDE / PERCENTUAL VINCULADO

“Tudo posso Naquele que me fortalece” – Filipenses 4:13

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XI – Nº 1952 – PÁG. 27 – QUARTA-FEIRA – 22 – 06 – 2022- EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA</b> Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 – 1122	Processo Adm.: 042/2022 Modalidade: Pregão PRESENCIAL nº 027/2022 – Registro de Preços

PERMANENTE	SOBRE A RECEITA DE IMP.
<b>05.005 - SECRETARIA DO TRABALHO, AÇÃO SOCIAL E HABITAÇÃO / FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	
<b>2.025 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO IGD-SUAS</b>	
309 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	00934/100934.09.06.06.06 - FMAS IGDBF
<b>2.026 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS</b>	
321 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	00000/100000.01.07.00.00 - RECURSOS LIVRES
321 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	00934.300934.09.06.06.06 - BLOCO DE GESTÃO DO SISTEMA UNICO DA ASSISTENCIA
321 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	00939.300939.09.06.05.24 - BLOCO DE FINANCIAMENTO - FEAS - CRAS
<b>06.002 - SEC DE IND, COMÉRCIO, SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMB. / GERÊNCIA DE SERVIÇOS URBANOS</b>	
<b>2.056 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE</b>	
395 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	00000/100000.01.07.00.00 - RECURSOS LIVRES
<b>07.005 - SECRETARIA DA AGRICULTURA E OBRAS / SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E OBRAS</b>	
<b>2.064 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E OBRAS</b>	
415 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	00000/100000.01.07.00.00 - RECURSOS LIVRES
<b>2.065 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS RODOVIÁRIOS</b>	
404 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	00000/100000.01.07.00.00 - RECURSOS LIVRES

VALOR TOTAL: **R\$ 30.800,00** (trinta mil e oitocentos reais).

FUNDAMENTO: Lei 8.666/93, Lei 10.520/2002 e Decreto Federal nº. 7.892/2013.

FORO: COMARCA DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ.

Sabáudia, 22 de junho de 2022.

**MOISES SOARES RIBEIRO.**  
-Prefeito Municipal-

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XI – Nº 1952 – PÁG. 28 – QUARTA-FEIRA – 22 – 06 – 2022- EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA</b> Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 – 1122	Processo Adm.: 042/2022 Modalidade: Pregão PRESENCIAL nº 027/2022 – Registro de Preços

### EXTRATO DA ATA DE REGISTO DE PREÇOS Nº 083/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 042/2022  
 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO n.º 027/2022  
 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 083/2022  
 DATA DE ASSINATURA: 22/06/2022  
 CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**  
 CONTRATADA: **J. C. ARCHILLA COMÉRCIO DE CONFECÇÕES**  
 CNPJ: 27.465.898/0001-20  
 OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PRA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE DE ALGUNS ITENS QUE RESTARAM DESERTOS ANTERIORMENTE, EM ATENDIMENTO A TODOS OS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.  
 VIGÊNCIA: Terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.  
 DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

<b>02.001 – GABINETE DO PREFEITO / CHEFIA DE GABINETE</b>	
<b>2.004 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO</b>	
14 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	00000/100000.01.07.00.00 - RECURSOS LIVRES
<b>02.003 - GABINETE DO PREFEITO / ASSESSORIA ADMINISTRATIVA</b>	
<b>2.007 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSESSORIA ADMINISTRATIVA</b>	
41 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	00000/100000.01.07.00.00 - RECURSOS LIVRES
<b>03.001 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA / SUPERVISÃO DE ENSINO</b>	
<b>2.018 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL</b>	
94 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	00107/100107.99.01.00.00 - SALARIO EDUCAÇÃO EXERCICIO CORRENTE
<b>2.019 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE)</b>	
103 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	00103/100103.01.01.00.00 - EDUCAÇÃO / 10% SOBRE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAI
103 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	00104/100104.01.01.00.00 - EDUCAÇÃO / 25% SOBRE IMPOSTOS
<b>2.020 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO EDUCAÇÃO INFANTIL (PRÉ ESCOLA)</b>	
112 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	00103/100103.01.01.00.00 - EDUCAÇÃO / 10% SOBRE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAI
112 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	00104/100104.01.01.00.00 - EDUCAÇÃO / 25% SOBRE IMPOSTOS
<b>2.011 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA</b>	
169 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	00103/100103.01.01.00.00 - EDUCAÇÃO / 10% SOBRE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAI
<b>04.005 - SECRETARIA DA SAUDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
<b>2.043 - FORTALECIMENTO DA GESTÃO DOS SERVIÇOS PRÓPRIOS</b>	
243 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL	00303/100303.01.02.00.00 - SAÚDE / PERCENTUAL VINCULADO

“Tudo posso Naquele que me fortalece” – Filipenses 4:13



# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XI – Nº 1952 – PÁG. 29 – QUARTA-FEIRA – 22 – 06 – 2022- EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA</b> Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 – 1122	Processo Adm.: 042/2022 Modalidade: Pregão PRESENCIAL nº 027/2022 – Registro de Preços
	(Empty space for stamp or signature)	

PERMANENTE	SOBRE A RECEITA DE IMP.
<b>05.005 - SECRETARIA DO TRABALHO, AÇÃO SOCIAL E HABITAÇÃO / FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	
<b>2.025 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO IGD-SUAS</b>	
309 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	00934/100934.09.06.06.06 - FMAS IGDBF
<b>2.026 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS</b>	
321 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	00000/100000.01.07.00.00 - RECURSOS LIVRES
321 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	00934.300934.09.06.06.06 - BLOCO DE GESTÃO DO SISTEMA UNICO DA ASSISTENCIA
321 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	00939.300939.09.06.05.24 - BLOCO DE FINANCIAMENTO - FEAS - CRAS
<b>06.002 - SEC DE IND, COMÉRCIO, SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMB. / GERÊNCIA DE SERVIÇOS URBANOS</b>	
<b>2.056 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE</b>	
395 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	00000/100000.01.07.00.00 - RECURSOS LIVRES
<b>07.005 - SECRETARIA DA AGRICULTURA E OBRAS / SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E OBRAS</b>	
<b>2.064 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E OBRAS</b>	
415 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	00000/100000.01.07.00.00 - RECURSOS LIVRES
<b>2.065 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS RODOVIÁRIOS</b>	
404 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	00000/100000.01.07.00.00 - RECURSOS LIVRES

VALOR TOTAL: **R\$ 50.904,00** (cinquenta mil e novecentos e quatro reais).  
 FUNDAMENTO: Lei 8.666/93, Lei 10.520/2002 e Decreto Federal nº. 7.892/2013.  
 FORO: COMARCA DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ.  
 Sabáudia, 22 de junho de 2022.

**MOISES SOARES RIBEIRO.**  
-Prefeito Municipal-



# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XI – Nº 1952 – PÁG. 30 – QUARTA-FEIRA – 22 – 06 – 2022- EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 – 1122

### LEI Nº 708/2022

“Dispõe sobre o aumento de vagas de cargos que compõe o quadro permanente no serviço público previstos nas Leis Municipais nº. 002/2005 e suas alterações, 26/1998 e suas alterações, 293/2014 e suas alterações e 493/2018 e suas alterações e dá outras providências.”

**Art. 1º.** Ficam alterados os cargos de provimento efetivo de Assistente Social, Agente de Saúde, Auxiliar Administrativo, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Jornalista, Merendeira, Monitor de Creche, Motorista de Ambulância, Motorista de Ônibus, Pedagogo, Professor de Educação Física, Psicólogo, Servente Geral, Técnico de Enfermagem, Educador Infantil e Advogado exclusivamente no que se refere ao número de vagas, que compõe o quadro permanente do Serviço Público Municipal.

**§1º** - Os cargos mencionados no *caput* previstos no Anexo I da Lei Municipal nº. 002/2005 e suas alterações e nas Leis Municipais nº 26/1998 e suas alterações, 293/2014 e suas alterações e 493/2018 e suas alterações figura da seguinte forma:

CARGO	NÚMERO DE VAGAS PREEXISTENTES	NÍVEL DE PROGRESSÃO	CARGA HORÁRIA
Assistente Social	05	J	30h
Agente de Saúde	18	B	40h
Auxiliar Administrativo	35	F	40h
Farmacêutico	03	H	20h
Fisioterapeuta	04	H	20H
Jornalista	01	J	40H
Merendeira	06	A	40h
Monitor de Creche	20	C	40h
Motorista de Ambulância	10	F	40h
Motorista de Ônibus	15	F	40h
Pedagogo	05	A, B OU C Tabela Pedagogo	40h

“Tudo posso Naquele que me fortalece – Filipenses 4:13”

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XI – Nº 1952 – PÁG. 31 – QUARTA-FEIRA – 22 – 06 – 2022- EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 – 1122

Professor de Educação Física	09	C, D OU E Tabela Magistrado	20h
Psicólogo	06	J	40h
Servente Geral	65	B	40h
Técnico de Enfermagem	10	H	40h
Educador Infantil	25	A, B OU C Tabela Educador Infantil	40h
Advogado	02	K	20h

§2º - da Lei Municipal nº. 002/2005 e suas alterações e nas Leis Municipais nº 26/1998 e suas alterações, 293/2014 e suas alterações e 493/2018 e suas alterações, quanto aos cargos descritos nesta Lei, ficará conforme quadro a seguir:

CARGO	NÚMERO DE VAGAS PREEXISTENTES	NÍVEL DE PROGRESSÃO	CARGA HORÁRIA
Assistente Social	10	J	30h
Agente de Saúde	28	B	40h
Auxiliar Administrativo	55	F	40h
Farmacêutico	07	H	20h
Fisioterapeuta	06	H	20H
Jornalista	02	J	40H
Merendeira	09	A	40h
Monitor de Creche	40	C	40h
Motorista de Ambulância	20	F	40h
Motorista de Ônibus	20	F	40h
Pedagogo	10	A, B OU C Tabela Pedagogo	40h
Professor de Educação Física	14	C, D OU E	20h

"Tudo posso Naquele que me fortalece – Filipenses 4:13"

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XI – Nº 1952 – PÁG. 32 – QUARTA-FEIRA – 22 – 06 – 2022- EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

 **PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 – 1122

		Tabela Magistrado	
Psicólogo	11	J	40h
Servente Geral	90	B	40h
Técnico de Enfermagem	20	H	40h
Educador Infantil	40	A, B OU C Tabela Educador Infantil	40h
Advogado	04	K	20h

**Art. 2º.** As despesas de execução desta Lei serão suportadas por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando autorizado desde já o Poder Executivo a abrir créditos suplementares necessários, na forma da Lei Federal nº. 4.320/1964, desde que obedecidos aos limites constitucionais impostos para as despesas de pessoal.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 22 dias do mês de junho de 2022.

**MOISES SOARES RIBEIRO**

-Prefeito Municipal-

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XI – Nº 1952 – PÁG. 33 – QUARTA-FEIRA – 22 – 06 – 2022- EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



### LEI Nº 709/2022

“Dispõe sobre alterações à Lei Municipal nº. 692/2022”

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1.º** O art. 6º, caput passará a ter a seguinte redação:

“**Art. 6.º** A Procuradoria-Geral do Município é chefiada pelo Procurador-Geral do Município, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, provido por cargo em comissão e de dedicação exclusiva, por advogado devidamente inscrito Ordem dos Advogados do Brasil, mediante prévia apresentação de certidão de regularidade emitido pelo órgão de classe, ou por procuradores ocupantes do quadro efetivo.”

**Art. 2.º** O art. 8º, caput passará a ter a seguinte redação:

“**Art. 8.º** O cargo de Assessor Jurídico é de livre nomeação e exoneração pelo prefeito, cargo em comissão com carga horária de 40 horas, ocupado por advogado(a) regularmente inscrito(a) na Ordem dos Advogados do Brasil, mediante prévia apresentação de certidão de regularidade emitido pelo órgão de classe, ou por procuradores ocupantes do quadro efetivo.”

**Art. 3.º** O art. 14, inciso V passará a ter a seguinte redação:

“**Art. 14.** São requisitos específicos para o ingresso no cargo efetivo de Procurador Municipal, além dos demais legalmente aplicáveis para a investidura no serviço público:

- I – Estar inscrito como Advogado na Ordem dos Advogados do Brasil;
- II – Possuir conduta social e profissional ilibada;
- III – Não registrar antecedentes criminais por no mínimo cinco anos anteriores à nomeação;

“Tudo posso Naquele que me fortalece – Filipenses 4:13”

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XI – Nº 1952 – PÁG. 34 – QUARTA-FEIRA – 22 – 06 – 2022- EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



IV – Não ter sofrido penalidade de demissão do serviço público nos últimos cinco anos anteriores à nomeação, abrangendo a administração direta, autárquica e fundacional da União, Estados, Distrito Federal e Municípios; e

V – Não ter sido considerado inapto ou reprovado em estágio probatório em cargo de carreira jurídica nos últimos três anos anteriores à nomeação, abrangendo a administração direta, autárquica e fundacional da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.”

**Art. 4.º** O art. 16, caput passará a ter a seguinte redação:

“**Art. 16.** A partir do início do exercício no cargo de Procurador Municipal, e pelo período de três anos de efetivo exercício no cargo, o Procurador Municipal estará sujeito ao Estágio Probatório, na forma estabelecida no Estatuto do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Sabáudia-PR”.

**Art. 5.º** Todos os incisos do art. 17 passará a ter a seguinte redação:

“**Art. 17.** (...)

I – Representar o Município em juízo, ativa e passivamente ou quando figurar como assistente, oponente, ou simplesmente interessada, em qualquer instância judicial e promover sua defesa e sustentação judicial; Apresentar informações a serem prestadas pelas autoridades do Poder Executivo em ações de Mandados de Segurança e Mandados de Injunção;

II – Participar de inquéritos administrativos e dar orientação na realização dos mesmos;

III – Manter, pública e particularmente, conduta ilibada e compatível com o exercício do cargo;

IV – Atender aos expedientes forenses e participa de audiências, diligências e demais atos que lhe forem designados;

V - Responder a consultas sobre a interpretação de textos legislativos que interessarem ao Serviço Público Municipal, desde que expressamente solicitadas por superior hierárquico e desde que não manifestamente abusiva ou ilegal;

“Tudo posso Naquele que me fortalece – Filipenses 4:13”



# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XI – Nº 1952 – PÁG. 35 – QUARTA-FEIRA – 22 – 06 – 2022- EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 – 1122

VI - Estudar assuntos de direito, de ordem geral ou específica, de modo a habilitar o município a solucionar problemas administrativos;

VII — Respeitar a ética profissional, na forma prevista no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil;

VIII — Guardar sigilo sobre o conteúdo de documentos ou informações obtidos em razão do cargo ou função e que, por força de lei, tenham caráter sigiloso;

IX — Proceder ao exame dos documentos necessários e proceder a pesquisas tendentes a instruir processos administrativos que versem sobre assuntos jurídicos;

X — Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade e os indicados Procurador Geral do Município.

XI — Receber citações, intimações e notificações nas ações em que o município seja parte;

XII — Acompanhar os processos de interesse da administração direta ou indireta;

XIII — Apreçar previamente, os processos de licitação e as minutas de contratos relativos a obrigações assumidas pelos órgãos da administração direta e indireta;”.

**Art. 6.º** O art. 26, caput passará a ter a seguinte redação:

“**Art. 26.** As avaliações de desempenho para aquisição de estabilidade no serviço público, para a concessão das promoções funcionais, para a concessão da progressão funcional, e outros, serão realizadas nos termos previstos no Estatuto do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Sabáudia-PR”.

**Art. 7.º** O art. 32, caput passará a ter a seguinte redação:

“**Art. 32.** São criados (uma) vaga para o cargo em comissão de Procurador Geral Municipal e (uma) vaga cargo em comissão de Assessor Jurídico, ambos de livre nomeação e exoneração do Prefeito, com vencimentos nos termos do Anexo I desta Lei.”

**Art. 8.º** O art. 34, caput passará a ter a seguinte redação:

“Tudo posso Naquele que me fortalece – Filipenses 4:13”

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XI – Nº 1952 – PÁG. 36 – QUARTA-FEIRA – 22 – 06 – 2022- EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 – 1122

“**Art. 34.** O Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Município de Sabáudia somente entrará em funcionamento a partir do momento em que houver Procuradores Municipais em condições de preencherem as suas vagas nesses órgãos.”

**Art. 9.º** O art. 34, caput passará a ter a seguinte redação:

“**Art. 36.** Comprovada à necessidade de serviço, poderá excepcional e temporariamente, o Procurador realizar jornada extraordinária, com acréscimo financeiro à respectiva remuneração, proporcional ao número de horas da ampliação acrescido de 100% do valor da hora, nos termos do §2º do art. 20 da Lei 8.906/1994.”

**Art. 10.** Inclui-se o Anexo I com a seguinte redação:

### ANEXO I

### CARGOS

<b>Cargo</b>	<b>PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO</b>
<b>Requisitos Mínimos</b>	Graduação em Direito e registro na OAB
<b>Jornada de Trabalho</b>	40 horas semanais com dedicação exclusiva
<b>Atribuições</b>	I – Dirigir a Procuradoria-Geral do Município, coordenar suas atividades e orientar sua atuação; II – Representar o Município judicial e extrajudicial, abrangendo a Administração Direta, Autárquica e Fundacional; III – Receber citação, desistir, transigir, dar quitação, e firmar compromisso nas ações de interesse do Município, nos termos da legislação vigente; IV – Apresentar as informações a serem prestadas pelo Prefeito Municipal nas ações de controle concentrado de constitucionalidade e nas relativas a medidas impugnadoras de ato ou omissão do Prefeito Municipal; V – Assistir, assessorar e representar o Prefeito Municipal perante o Poder Judiciário e os Tribunais de Contas;

“Tudo posso Naquele que me fortalece – Filipenses 4:13”

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XI – Nº 1952 – PÁG. 37 – QUARTA-FEIRA – 22 – 06 – 2022- EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 – 1122

- VI – Assistir, assessorar e representar o Prefeito Municipal no trato de questões jurídicas em geral;
- VII – Assistir o Prefeito Municipal no controle interno da legalidade dos atos da Administração;
- VIII – Sugerir ao Prefeito Municipal medidas de caráter jurídico reclamadas pelo interesse público;
- IX – Fixar a interpretação da Lei Orgânica Municipal, das leis e demais atos normativos, a ser uniformemente seguida pelos órgãos e entidades da Administração Municipal;
- X – Unificar a jurisprudência administrativa, garantir a correta aplicação das leis, prevenir e dirimir as controvérsias jurídicas entre os órgãos e entidades da Administração Municipal;
- XI – Editar enunciados de súmula administrativa ou instruções normativas resultantes de jurisprudência iterativa dos Tribunais;
- XII – Requisitar, com atendimento prioritário, aos Secretários Municipais, dirigentes de órgãos ou entidades e demais servidores da Administração Municipal, documentos, informações e diligências necessários ao exercício de suas atribuições;
- XIII – Editar resoluções e praticar os atos normativos, inerentes às suas atribuições;
- XIV – Exercer outras competências correlatas fixadas em regulamento.
- XV - O Procurador-Geral do Município pode avocar e decidir quaisquer matérias jurídicas de interesse do Município.
- XVI – Provocar a avaliação funcional e de desempenho dos membros da procuradoria.
- XVII – Firmar convênios e acordos com organismos e instituições públicas e privadas.

"Tudo posso Naquele que me fortalece – Filipenses 4:13"

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XI – Nº 1952 – PÁG. 38 – QUARTA-FEIRA – 22 – 06 – 2022- EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

	<p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA</b> Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 – 1122</p>
---	--

	XVIII – Decidir sobre designação de tarefas, lotações, plantões, escalas laborais e substituições do corpo funcional da Procuradoria.
<b>Vencimentos</b>	R\$6.700,00

<b>Cargo</b>	<b>ASSESSOR JURÍDICO</b>
<b>Requisitos Mínimos</b>	Graduação em Direito e registro na OAB
<b>Jornada de Trabalho</b>	40 horas semanais
<b>Atribuições</b>	<p>I - atendimento de consultas da Administração em todas as questões de direito;</p> <p>II - formulação de pareceres e estudos de interesse do Município;</p> <p>III - assessorar todos os atos do Prefeito Municipal e dos Secretários Municipais e demais órgão da administração direta e indireta que tenham repercussões jurídicas relevantes;</p> <p>IV – assessorar no âmbito de:</p> <p>a) coordenar das solicitações de interesse público relevante;</p> <p>b) desenvolver de estratégias jurídicas de atuação no âmbito administrativo e judicial;</p> <p>c) desenvolver projetos jurídicos de cunho econômico e financeiro;</p> <p>d) planejar a recuperação de créditos fiscais e direitos;</p> <p>e) buscar de inovações operacionais no ambiente jurídico;</p> <p>f) realizar de estudos jurídicos avançados;</p> <p>g) atuar na informação preventiva ao prefeito e secretários acerca responsabilidade por atos administrativos em ensaio;</p> <p>h) promover a conscientização legal do grupo administrativo;</p>

"Tudo posso Naquele que me fortalece – Filipenses 4:13"

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA


www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Mária do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XI – Nº 1952 – PÁG. 39 – QUARTA-FEIRA – 22 – 06 – 2022- EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

 <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA</b> Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 – 1122	
	<ul style="list-style-type: none"><li>i) coordenar a demanda nas questões de casos omissos;</li><li>j) buscar soluções jurídicas e operacionais da máquina administrativa considerando a realidade humana disponível;</li><li>k) promover a humanização no trato das questões jurídicas com os administrados;</li><li>l) coordenar a implantação e desenvolvimento de programas de incentivo a conciliação e mediação;</li><li>m) incentivar as práticas colaborativas;</li><li>n) promover medidas de desjudicialização;</li><li>o) desenvolver políticas de pacificação social;</li><li>p) coordenar políticas de cooperação com o Poder Judiciário para atendimento aos apenados e menores infratores;</li><li>q) implantar e desenvolver o serviço de inteligência avançada.</li></ul>
<b>Vencimentos</b>	R\$6.000,00

**Art. 11.** Ficam expressamente revogados os artigos 11 e 12 da Seção IV do Capítulo III, os artigos 27 e 28 do Capítulo IV e o parágrafo único do art. 34 e 38 do Capítulo V.

**Art. 12.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 22 dias do mês de junho de 2022.

**MOISES SOARES RIBEIRO**

-Prefeito Municipal

"Tudo posso Naquele que me fortalece – Filipenses 4:13"



# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XI – Nº 1952 – PÁG. 40 – QUARTA-FEIRA – 22 – 06 – 2022- EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



### PORTARIA Nº149/2022

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

#### RESOLVE:

Conceder ao servidor, **BRUNO MARTINS DA SILVA**, motorista (01) uma diária saída no dia 13 com retorno dia 14 do mês de junho de 2022, para custeio de viagem até a cidade de Curitiba - PR., com a finalidade de transportar os pacientes, Antônio de Araújo e Samuel de Araujo, Thaisy Santos da Silva e Simone Nascimento dos Santos, para tratamento medico, em conformidade a Lei Municipal nº419/2016.

REGISTRA-SE;

CUMPRA-SE;

AFIXE-SE.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, em 22 de junho de 2022.

MOISÉS SOARES RIBEIRO  
Prefeito Municipal

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XI – Nº 1952 – PÁG. 41 – QUARTA-FEIRA – 22 – 06 – 2022- EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 - 1122

### PORTARIA Nº 148/2022

**MOISES SOARES RIBEIRO**, Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

**Considerando** o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos Contratos, por representante da Administração especialmente designado,

**Considerando** a Recomendação Administrativa nº. 01/2019 do Departamento de Licitação que solicita a indicação de Gestor e Fiscal de todos os Contratos Administrativos,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Nomear os servidores, abaixo relacionados, como Gestor e Fiscais das Atas de Registro de Preços referentes ao Pregão Presencial - RP nº 027/2022, para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução dos seguintes Contratos:

<b>Gestor:</b> Moises Soares Ribeiro	<b>CPF:</b> 855.249.309-82	<b>Matrícula:</b> 257
	<b>RG:</b> 5.779.609-2	<b>Cargo:</b> Prefeito Municipal
<b>Fiscal da Secretaria de Assistência Social:</b> Cleudence Dantas Leão	<b>CPF:</b> 954.905.669-49	<b>Matrícula:</b> 119901
	<b>RG:</b> 66440290	<b>Cargo:</b> Agente de Saúde
<b>Fiscal da Secretaria de Educação, Esporte e Cultura:</b> Silvana Rissato Garbim	<b>CPF:</b> 780.029.409-97	<b>Matrícula:</b> 51001
	<b>RG:</b> 5.676.039-3	<b>Cargo:</b> Professor
<b>Fiscal da Secretaria de Saúde:</b> Edinilce Schiavo Dias da Costa	<b>CPF:</b> 038.943.629-10	<b>Matrícula:</b> 120001
	<b>RG:</b> 6.077.022-0	<b>Cargo:</b> Agente de Saúde
<b>Fiscal do Paço Municipal:</b> Amaury Durante	<b>CPF:</b> 822.420.209-78	<b>Matrícula:</b> 271
	<b>RG:</b> 5.164.501-4	<b>Cargo:</b> Gerente de Compras
<b>Fiscal Suplente:</b> Bianca Stecca Ribeiro	<b>CPF:</b> 099.960.669-75	<b>Matrícula:</b> 329
	<b>RG:</b> 13.415.064-5	<b>Cargo:</b> Secretaria Executiva
<b>Processo Administrativo:</b> 042/2022	<b>Modalidade de Licitação:</b> Pregão Presencial nº 027/2022 - RP	
<b>Objeto Licitado/Contratado:</b> REGISTRO DE PREÇOS PRA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE DE ALGUNS ITENS QUE RESTARAM DESERTOS ANTERIORMENTE, EM ATENDIMENTO A TODOS OS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.		
<b>Contratados:</b> MASTER ELETRODOMESTICO, GS INFORMATICA LTDA, SHOPBARÃO COMÉRCIO DE SERVIÇOS LTDA, ARIOSI COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA, J.C. ARCHILLA COMÉRCIO DE CONFECCOES.		
<b>Atas de Registro de Preços nº:</b> 079,080,081,082 e 083 de 2022.		
<b>Valor Total:</b> R\$ 164.698,00 (cento e sessenta e quatro mil seiscentos e noventa e oito reais).		
<b>Vigência:</b> 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato.		

**Art. 2º** - Estabelecer que, para a consecução do objetivo proposto neste ato, os servidores ora designados como Fiscais dos Contratos, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização, controle e aceite, deverão:

I – Ler minuciosamente os Contratos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XI – Nº 1952 – PÁG. 42 – QUARTA-FEIRA – 22 – 06 – 2022- EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



II – Verificar se os Contratos atendem as formalidades legais, especialmente no que se refere à qualificação e identificação completa dos contratados, convenientes ou partícipes;

III – exigir somente o que for previsto nos Contratos. Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes.

IV – Rejeitar serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do fiscal, nesses casos, observará o que reza os Contratos e o ato licitatório, principalmente em relação ao prazo ali previsto;

V – Elaborar registros e comunicações sobre o andamento dos serviços, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento dos Contratos;

VI – Aprovar a substituição de serviços solicitados pela contratada;

VII – elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do contrato pela Administração;

VIII – procurar auxílio em caso de dúvidas técnicas ou jurídicas;

IX – Deverá, ainda, ao final dos Contratos, comunicar ao Controle Interno e ao Setor Jurídico, as irregularidades que não tenham sido sanadas tempestivamente ou a contento.

**Art. 3º** - O gestor será responsável pela gestão dos Contratos, no que se refere a:

I – Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;

II – Verificar se a prestação de serviços está sendo cumprida integral ou parceladamente;

III – anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da prestação de serviços decorrentes do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

IV – Comunicar ao Departamento de Licitação, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os Contatos prévios com a Contratada;

V – Solicitar aos fiscais esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, em 22 de junho de 2022;

**Moises Soares Ribeiro**  
-Prefeito Municipal-

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XI – Nº 1952 – PÁG. 43 – QUARTA-FEIRA – 22 – 06 – 2022- EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Página: 1 / 1

 <b>ESTADO DO PARANÁ</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA	<b>PREGÃO PRESENCIAL</b> Nr.: 22/2022
	CNPJ: 76.958.974/0001-44      Telefone: (43) 3151-1122 Endereço: Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 - Sabáudia

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 10.520/02, e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 37/2022
- b) **Nr. Licitação:** 22/2022 - PR
- c) **Modalidade:** Pregão presencial
- d) **Data de Homologação:** 22/06/2022
- e) **Objeto da Licitação:** *REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PLAYGROUNDS, BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS, BRINQUEDOS EM GERAL E GRAMA SINTETICA PARA ATENDER A DEMANDA DAS ESCOLAS, CMEIS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO E PRAÇAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA- PR.*

Lote: 1	Total dos Lotes:
JEFERSON GOMES DE SOUZA	213.884,00
<b>Lote: 2</b>	
PRIMAX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA -	307.900,06
<b>Lote: 3</b>	
PRIMAX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA -	52.779,99
<b>Lote: 4</b>	
CAROL COMERCIAL EIRELI ME	36.593,80
<b>Lote: 5</b>	
SCGRASS GRAMADOS SINTETICOS IMPORTACAO E	57.000,00
<b>Total Geral:</b>	668.157,85

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental	03.001.12.361.0003.2018.3.3.90.30.00	R\$ 1.032.936,24

Sabáudia, 22 de Junho de 2022

.....  
Assinatura do Responsável